



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB.

Distribuição

REGISTRADO EM 15/6 /94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 15/06/94

ENC. AO SECRETÁRIO LE

GISLATIVO P/ PARECER

EM 16/06/94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

PUBLICADO NO DPL

EM / /

PROJETO DE LEI Nº 105/94

DO DEPUTADO TIÃO GOMES- Reconhece de Utilidade Pública
a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, e
dá outras providências.

ESC



AO EXPEDIENTE DO DIA

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



15 de 06 de 1994
Em 15 de 06 de 1994

BASE DE EPITÁCIO PESSOA

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105 / 94.

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, com sede e foro na cidade de Areia-Pb, no Campus III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

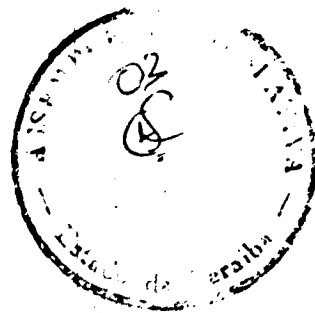
Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.

[Assinatura]
Tiago Lopes
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 15 / 06 / 94
[Assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS



João Pessoa, 09 de Junho de 1994.

Exmo Sr.

Deputado Sebastião Gomes

Sr Deputado:

Tivemos a grande satisfação de ter contribuído efetivamente para a constituição da Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, tendo sido o primeiro presidente.

Temos que continuar na luta para uma atuação mais marcante da SNPA em nosso Estado (a sede é em Areia no Campus III) e na região Nordeste. É importante o reconhecimento do Governo do Estado como sendo uma sociedade de civil sem fins lucrativos e de utilidade pública e para isso consideramos imprescindível a vossa colaboração e empenho.

Antecipadamente agradecemos a atenção e o apoio dado a esta iniciativa, que é mais uma atividade marcante em nossas vidas.

Atenciosamente,


Prof. HOMERO PERAZZO BARBOSA
PROPLAN/Coordenador de Convênios



Edifício da Reitoria - Campus Universitário - CEP 58.059.900 - João Pessoa -
Paraíba - Brasil Tel: (083) 224-7200 R. 2073 - (083) 224-4170
Fax: (083) 225-1901

226.2960

+55-083-362-2528

SINTESP-PB/S. S. AREIA

122 P01

APR 12 '94 10:38



IMPOSTO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



N. 678577
T. 28238CT/DHM

1.8 40.80

SOCIEDADE NORDESTINA DE PRODUÇÃO ANIMAL

LDC CENTRO CIÊNCIAS AGRÁRIA SN CAMPUS III DA UFPE
CENTRO

CEP: 58397 AREIA PB

003562

+55-083-362-2528

SINTESP-PB/S. S. AREIA

122 P02

APR 12 '94 10:38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DA INSCRIÇÃO
41.037.854/0001-48

DATA DE EMISSÃO
01/04/94

VALIDADE
30/06/95

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
0/8711204-68

DATA DO REGISTRO
42012 1045000 DE COMÉRCIO EXTERNO

CGC

TIPO DE REGISTRO SOCIAL/DESCRIÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE NORDESTINA DE PRODUÇÃO ANIMAL

CGC

RUA - FANTASIA

CGC

LOCALIZAÇÃO
LDC CENTRO CIÊNCIAS AGRÁRIA

CGC

CEP
58397

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CGC

UF
PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por espécie de carimbo padronizado de CGC

921224



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA EM SÍNTESIS VIAS PERMANENTEMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03.1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?				05.1 PERCENTUAL DO CAPITAL			
SIM ☐ NÃO ☒				DE ORIGEM NACIONAL ☐ DE ORIGEM ESTRANGEIRA ☐			
03.2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?				05.2 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")			
SIM ☐ NÃO ☒				MENOS DE R\$ 100.000 ☐ ENTRE R\$ 100.000 e R\$ 1.000.000 ☒ MAIS DE R\$ 1.000.000 ☐			
03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.				05.3 NATUREZA JURÍDICA			
M.º BAIXO ☐ 00001 ☐ CONTROLADO ☐				ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
03.4 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				05.4 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)			
ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				EMPRESA PÚBLICA ☐			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) ☒				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ☐			
EXPORTAÇÃO ☐				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA ☐			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ☐				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA ☐			
IMPORTAÇÃO ☐				SOC. COMANDITA SIMPLES ☐			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☐				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES ☐			
IPI ☐				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS ☐			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS ☐				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ☐			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) ☐				SOC. COOPERATIVA ☐			
				FUNDACÃO ☐			
				ASSOCIAÇÃO ☒			
				AUTARQUIA ☐			
				ÓRGÃO PÚBLICO ☐			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
07.1 DESCRIÇÃO	07.2 CÓDIGO
PROMOVER E DIVULGAR ATIVIDADES CIENTÍFICAS TECNOLÓGICAS	6141

08 DENOMINAÇÃO	
08.1 FORMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	08.2 NOME DE FANTASIA
RODUÇÃO ANIMAL	

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
09.1 TIPO (RUA, AV., ETC.)	09.2 NOME DO LOGRADOURO
LOC	CENTRO CIENTÍAS AGRÁRIA
09.3 NÚMERO	09.4 COMPLEMENTO (CASA, SALA, ETC.)
S/N	CAMPUS III DA UFPA
09.5 BARRIO OU DISTRITO	09.6 CEP
CENTRO	58397
09.7 MUNICÍPIO	09.8 CÓDIGO DO MUNICÍPIO
AREIA	1921
	09.9 CÓDIGO DA DESPESÇA

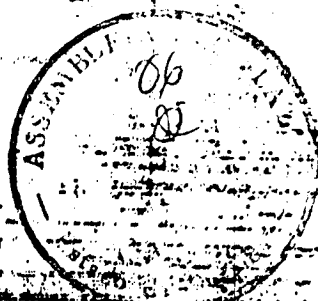
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
10.1 INSCRIÇÃO NO CNP	10.2 NÚMERO RASCO	12.1 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	12.2 ANO
	078711204		7
10.3 NOME	10.4 CONTROLADO		01
	68		

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
CARIMBO DO ÓRGÃO/TRIBUNA DO FUNCIONÁRIO	
04.3.01.01.3	
18/11/1992	
ARF C. Grande-PB	

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
14.1 DATA DE RECEPÇÃO	14.2 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

15 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
15.1 ASSINATURA	
15.2 NOME	
15.3 DATA	
15.4 LOCAL	
15.5 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
15.6 NOME	
15.7 DATA	
15.8 LOCAL	

30.10.91 08:43 174 081 227 4017



ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE NORDESTINA DE PRODUÇÃO ANIMAL

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa, durante a realização do III Simpósio Nordestino de Alimentação de Ruminantes ocorrido em João Pessoa, Paraíba, um grupo de técnicos, decidiu fundar a Sociedade Nordestina de Produção Animal. A reunião foi aberta pelo Dr. Fernando Alves Dias Filho, que após discorrer sobre a importância da realização do II Simpósio Nordestino de Alimentação de Ruminantes, realizado em Natal, Rio Grande do Norte, em 1988, apresentou uma lista de adesão com 116 assinaturas de participantes do III Simpósio que apoiavam a fundação da Sociedade. Em seguida foi apresentada uma proposta dos estatutos da Sociedade, e após discussão por parte dos presentes foi deliberado por unanimidade que seria examinada por todos, e devolvida ao Dr. Homero Perazzo Barbosa para compatibilizar as sugestões recebidas. Posteriormente foi colocada em discussão a necessidade da eleição de uma diretoria provisória que após análise e sugestões dos técnicos participantes foi aclamada por unanimidade, ficando assim constituída: Presidente - Homero Perazzo Barbosa; Vice-Presidente - Fernando Alves Dias Filho; Secretário - Ederlon Ribeiro de Oliveira; Tesoureiro - Jesemiel Bento Simplicio. Em seguida, foi decidido que os nomes dos técnicos Homero Perazzo Barbosa; Fernando Alves Dias Filho; Ederlon Ribeiro de Oliveira; Sebastião Silva; Valderades Martins da Silva; José Fernando Melo; Fernando Viana Nobre; José Humberto da Silva; Cândido Nunes de Vasconcelos; Sebastião Ávila Ramos; Nêcio Antonio Moreira Teixeira de Barros; Antonio Fernando de Albuquerque Smith; José Raimundo Franco da Santana; Jorge Alberto Cavalcante de Oliveira, seriam considerados sócios fundadores. Foi definido ainda, que a próxima reunião da diretoria provisória da Sociedade ocorreria quando da reunião anual da Sociedade Brasileira de Zootecnia, a ser realizada em João Pessoa de 21 a 26 de julho de 1991, quando seria eleita a Diretoria e definido o local do IV Simpósio Nordestino de Alimentação de Ruminantes. Não havendo mais nada a tratar, o secretário Ederlon Ribeiro de Oliveira lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, passa a fazer parte do instrumento de fundação da Sociedade Nordestina de Produção Animal.

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 40, AUTENTICO a presente cópia fiel do original do documento, emitido do que dou fé.
 Areia, 06 de novembro de 1990

EDERLON RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário

CELESTINO DE ALBUQUERQUE
 Loda Arede de Albuquerque
 José Henrique Batista de Al-
 buquerque
 de Areia
 Paraíba



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9189

JOÃO PESSOA — Quinta-feira, 13 de agosto de 1992

Página 03 de 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 14.634 de 11/8/92

ABRE CÉDITO SUPLEMENTAR E REFORÇO DE DOTAÇÃO COM CONSIGNAÇÃO NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 70, inciso I, e artigo 1, § 1º, da Lei nº 3.530, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SERPLAN/908/92,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 37.110.000,00 (trinta e sete milhões, cento e dez mil e oitocentos mil cruzeiros), para atender às dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 34.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.300 - ATIVIDADES SUPLENTO
- 4302495-2.819 - ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO DE ENCOMENDAS
- 3211.01-01 - Pessoal e Encargos Sociais

16R8535-2.819 - ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

em João Pessoa, 12

de agosto de 1992, após a Proclamação da República.

JOÃO PESSOA GOVERNADOR

JOÃO PESSOA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

JOÃO PESSOA SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

SENDO O TOCADO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Decreto nº 14.634 de 12 de agosto de 1992

ABRE CÉDITO SUPLEMENTAR PARA RESCISÃO DE DOTAÇÃO COM CONSIGNAÇÃO NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 70, inciso I, e artigo 1, § 1º, da Lei nº 3.530, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SERPLAN/908/92,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), para atender às dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

13 DE JUNHO
 Presidente
 CÍLIO
 1964
 da Paraíba

10.000. Sociedade Nordestina de Produção Animal. RUA DE FÉLIX
 C/PO: 25/04/02. REDE: O local onde realizar o seu Presidente
 e a administração da cidade de Arica - PE. OBJETIVO: A
 CIEDIM: Congregar pesquisadores, profissionais e entidades
 dedicadas à produção animal e pecuaristas, aperfeiçoar a produ-
 ção de leite e naturalmente da região; Criar e manter um vínculo
 de comunicação para a publicação de trabalhos científicos, bem
 como adquirir bens móveis e imóveis e elaborar e executar todo
 o qualquer ato que se relacionar com os propósitos da SSPA. DI-
 RETORIA DA SOCIEDADE: Presidente: Vice-Presidente: Secretário:

Nome - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE PITOMBEIRA DE DENTRO - AND
Data de fundação - 10 de janeiro de 1992
Sede - Pitombeira de Dentro, município de Santana dos Garrotes - Paraíba
Foco Jurídico - Comarca de Piancó - PB.
Tempo de duração - Indeterminado.

Órgão Social - Assembleia Geral - Diretoria e Conselho Fiscal
Órgão Executivo - A Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro.

Competência da Diretoria - Está configurada no Art. 15, itens I a III, do Estatuto.

Patrimônio e Receitas - Bens que adquiriu (Patrimônio) e recursos financeiros auxílios, subvenções, legados e outros que lhe foram destinados. (Receitas) etc.

João Alexandre da Silva - Presidente
 Antônio Justo da Souza - Vice-Presidente -
 Maria de Fátima Araújo - 1ª Secretária
 Aurora Maria de J. Pinto - 1ª Tesoureira.

A SOCIEDADE CIVIL GRÊMIO RECREATIVO "12 DE OUTUBRO", EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 02/08/92 DELIBEROU POR UNANIMIDADE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA 12 DE OUTUBRO. O ART. 3º DOS SEUS ESTATUTOS SOCIAIS PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA 12 DE OUTUBRO É UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUÍDA DE NÚMERO ILIMITADO DE SÓCIOS E TEM TEMPO DE DURAÇÃO INDETERMINADO. § 1º - FOI FUNDADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1986. § 2º - FICA VEDADA A PARTICIPAÇÃO PELA DIRETORIA OU MELHORES SÓCIOS DE PRECONCEITOS DE COR, SOCIAL OU RACIAL, SEM COMO DISTINÇÃO DE CREDO POLÍTICO OU RELIGIOSO. PERMANECEREM INVÁLIDOS OS DEMAIS ARTIGOS DOS SEUS ESTATUTOS SOCIAIS. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 1992.

[illegible]



CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A Sociedade Nordestina de Produção Animal, abreviadamente SNPA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega profissionais das áreas de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia, além de Pecuaristas e entidades dedicadas à Produção Animal. É uma sociedade científica de pesquisa, cultural e abolicionista de âmbito regional, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Artigo 2º - A SNPA terá por sede o local onde residir o seu Presidente, e foro e administração na cidade de Areia, Estado da Paraíba.

Artigo 3º - Em cada Unidade da Federação da região haverá um Conselho eleito pela Assembleia Geral para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleito por um período igual, cuja função principal é manter a ligação entre a Diretoria da Sociedade e de seus membros no Estado.

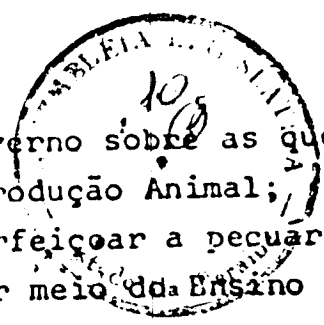
Artigo 4º - A SNPA é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Artigo 5º - Constituem objetivos da Sociedade:

- a) congregar, a nível regional, Pesquisadores, Profissionais e Entidades dedicados à Produção Animal e Pecuaristas;
- b) promover, aprimorar e divulgar os conhecimentos da Produção Animal visando a melhoria do nível tecnológico de seus associados;

- 
- c) Orientar a opinião pública e o Governo sobre as questões técnicas relacionadas com a Produção Animal;
 - d) envidar esforços no sentido de aperfeiçoar a pecuária no País e notadamente na Região por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
 - e) promover conferências, palestras, seminários, cursos e congressos científicos;
 - f) sugerir temas atuais e de interesse imediato para Pesquisa por parte de Órgãos e Instituições oficiais;
 - g) manter relacionamento técnico-profissional com Associações de objetivos similares, tanto nacionais quanto estrangeiras;
 - h) criar e manter um veículo de comunicação, visando a publicação de trabalhos científicos, revisões técnicas e outros de interesse da SNPA;
 - i) adquirir bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento das atribuições da Sociedade;
 - j) celebrar e executar todo e qualquer ato que se relacione com os propósitos da SNPA.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 6º - A Sociedade terá sete categorias de Membros:

- a) Fundadores
- b) Ativos
- c) Eméritos
- d) Honorários
- e) Mantenedores
- f) Estudantes
- g) Pecuaristas.

Artigo 7º - Serão Membros Fundadores todos os profissionais que assinarem a ata de constituição da Sociedade ou os que solicitarem sua inscrição até a data do primeiro encontro técnico.

Parágrafo Único - Os Membros Fundadores terão os mesmos direitos e

deveres dos Membros Ativos.

Artigo 8º - Serão Membros Ativos os profissionais que, no exercício da profissão, atendam as condições determinadas pelo Artigo 15 do Capítulo IV deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Membro Ativo terá todos os direitos e privilégios da Sociedade.

Artigo 9º - Serão Membros Eméritos os Membros Fundadores e Ativos a quem a SNPA confira esta distinção em Assembleia Geral por seus títulos e méritos.

Artigo 10º - Serão Membros Honorários os profissionais a quem a Diretoria confira esta distinção, ratificada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em reconhecimento a sua contribuição à SNPA.

Artigo 11 - Serão Membros Mantenedores pessoas físicas ou jurídicas admitidas como membros que contribuirão economicamente com contribuições anuais, renováveis e para os quais se outorgará um Certificado de Membro Mantenedor.

Parágrafo Primeiro - Os Membros Mantenedores não terão direito a voto ou a cargo eletivo, mas terão direito à palavra nas Assembleias.

Parágrafo Segundo - Os Membros Mantenedores terão seus direitos cassados quando se tornarem pessoas inidôneas ou inadimplentes.

Artigo 12 - Serão Membros Estudantes todo estudante de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculado em qualquer instituição de ensino brasileira reconhecida, e cursando matérias ou cursos profissionalizantes relacionados com o campo científico abrangido pela Produção Animal.

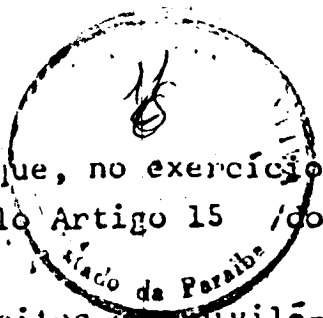
Parágrafo Único - A categoria de Membro Estudante não terá direito a voto nem poderá ocupar cargo efetivo na Sociedade.

Artigo 13 - Será Membro Pecuarista toda e qualquer pessoa física comprovadamente dedicada à Produção Animal.

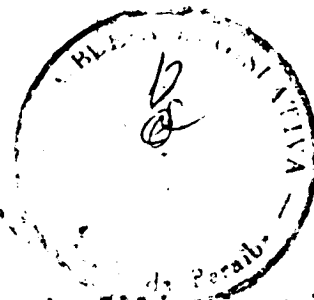
Parágrafo Único - A categoria de Membro Pecuarista não terá direito a voto nem poderá ocupar cargo efetivo na sociedade.

Artigo 14 - Para concessão do título de Membro Honorário e Emérito, será necessária a indicação prévia de pelo menos 10 (dez) Membros Ativos, ou 03 (três) Membros Fundadores, acompanhada de justificativas bem fundamentadas.

Parágrafo Único - Os Membros em débito com a SNPA não terão direito à indicação de Membro Honorário e Emérito.



CAPÍTULO IV
Das Condições de Admissão



Artigo 15 - Para ser Membro Ativo é necessário:

- a) apresentar, por escrito, solicitação de filiação à Diretoria da SNPA;
- b) ser apresentado por dois Membros Ativos.

Parágrafo Único - O peticionário será informado do resultado de sua solicitação em um prazo não superior a trinta (30) dias, pela Secretaria da SNPA.

Artigo 16 - Para admissão de um Membro Mantenedor é necessário que a postulação se faça mediante petição à Diretoria da SNPA, assinada por dois ou mais Membros Ativos, expondo os motivos em que se fundamenta a solicitação.

Artigo 17 - Para admissão de um Membro Estudante ou Pecuarista, é necessário que a postulação se faça mediante petição à Diretoria da SNPA, assinada por um ou mais Membros Ativos, expondo os motivos em que se fundamenta a solicitação.

CAPÍTULO V
Obrigações e Direitos dos Membros

Artigo 18 - São obrigações dos Membros Ativos:

- a) cumprir com os Estatutos da SNPA e com as disposições determinadas pela Assembléia ou Diretoria da Sociedade;
- b) comparecer às sessões da Assembléia Geral, Diretoria ou Comissões, quando delas fizer parte;
- c) contribuir pontualmente com as anuidades estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) abster-se de realizar quaisquer atividades contrárias aos objetivos a que se propõe a Sociedade.

Artigo 19 - São direitos dos Membros Ativos:

- a) participar das Assembléias Gerais com voz e voto e apresentar proposições;
- b) eleger e ser eleito membro da Diretoria ou das Comissões;
- c) gozar plenamente dos benefícios e finalidades da SNPA;

- 13
- d) apelar, nas Assembléias, dos acordos, resoluções, disposições e decisões emanadas de Assembléias Anteriores ou da Diretoria;
 - e) solicitar a intervenção da Diretoria da SNPA nos estudos de problemas científicos e de trabalhos individuais ou coletivos;
 - f) receber os documentos e insígnias que representam sua condição de Membro da SNPA.

Artigo 20 - Os Membros Honorários e Eméritos terão voz na Assembléia Geral, mas não poderão votar nem exercer cargos efetivos, além de não estarem obrigados a contribuir com anuidades para a Sociedade.

Artigo 21 - A perda da condição de Membro da SNPA ocorrerá:

- a) por desistência voluntária;
- b) por falecimento ou liquidação da SNPA;
- c) por exclusão nos casos previstos no Capítulo XII deste Estatuto; e
- d) por deixar de cumprir as obrigações referentes à letra "c" do Artigo 18.

Parágrafo Único - Os Membros Ativos que se radicarem no exterior temporariamente ou em definitivo, com propósito de estudos ou trabalho, não estarão excluídos das obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

Da Direção da Sociedade

Artigo 22 - A Direção da SNPA estará a cargo:

- a) da Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissões.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Artigo 23 - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da SNPA.

Artigo 24 - As reuniões da Assembléia Geral serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Artigo 25 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente na cidade sede da SNPA. No seu impedimento, a Diretoria da Sociedade poderá determinar outro local.

Artigo 26 - Constitui a Assembléia Geral Ordinária a reunião dos membros Ativos reconhecidos e inscritos na SNPA. Terão direito a concorrer, deliberar e votar na Assembléia os membros que estiverem em dia com a tesouraria da SNPA e que não se encontrem inadimplentes com a sociedade.

Artigo 27 - A Assembléia Geral se reunirá de forma extraordinária quando convocada pela Diretoria ou por solicitação da metade mais um dos Membros Ativos, por escrito, e com trinta (30) dias de antecedência da data marcada.

Artigo 28 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se fará mediante comunicação escrita a cada um dos Membros com trinta (30) dias de antecedência da data marcada e se publicará a convocação em um jornal de grande circulação na região.

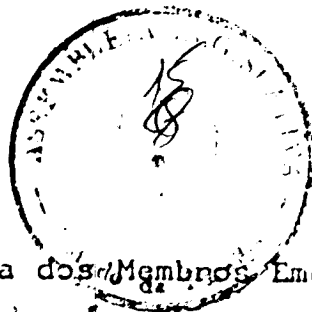
Artigo 29 - A Assembléia Geral será instalada pela Diretoria e presidida pelo Presidente da SNPA ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na ausência destes, presidirá um Membro Ativo da Sociedade designado pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia será secretariada pelo Secretário da Sociedade e, no seu impedimento, por qualquer membro designado pelos presentes.

Artigo 30 - Constituirá quorum para funcionamento da Assembléia presença da metade mais um dos Membros Ativos, em primeira chamada, ou com qualquer número de membro, em segunda chamada, trinta (30) minutos após.

Artigo 31 - Serão funções da Assembléia Geral:

- a) considerar, aprovar ou desaprovar as atas das sessões anteriores;
- b) Eleger e dar posse aos Membros da Diretoria;
- c) considerar, aprovar ou desaprovar modificações estatutárias que se apresentem;



- d) ratificar a indicação pela Diretoria dos Membros Emé-
ritos e Honorários;
- e) aprovar ou desaprovar os balanços financeiros apresen-
tados pela Tesouraria;
- f) apreciar e aprovar o relatório da Diretoria;
- g) aprovar o valor das anuidades apresentado pela Direto-
ria da Sociedade; e
- h) dissolver a SNPA, de conformidade com o disposto nes-
te Estatuto.

CAPÍTULO VIII Das Eleições e Votações

Artigo 32 - Na Assembleia Geral, considerar as seguintes normas para eleições e votações:

- a) A chapa inscrita deverá ser composta de um candidato a presidente e um a vice-presidente e de um conselheiro para cada Estado do Nordeste, observando-se o Artigo 35.
- b) somente os Membros Ativos poderão votar, não se admitindo o representante ou voto por procuração;
- c) a votação será secreta e nominal em cédula única, elaborada pela SNPA, na qual constarão as normas e números das chapas inscritas;
- d) a apuração dos votos será iniciada após o término das eleições pelo Presidente da Mesa, sob a fiscalização de um representante de cada chapa concorrente;
- e) será declarada vencedora a chapa que reunir o maior número de votos. Em caso de empate, se repetirá a votação, com a participação somente das chapas com maior número de votos. Se, apesar da nova votação persistir o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

Artigo 33 - A mesa Diretora dos trabalhos será composta por um Presidente e dois membros, indicados pela Assembleia, e não vinculados à Diretoria em exercício ou a qualquer das chapas concorrentes.

Artigo 34 - O Presidente e os demais participantes da Diretoria não poderão votar na Assembléia Geral quando se tratar de assuntos que sejam afetos a sua responsabilidade.

Artigo 35 - Para ser eleito como membro da Diretoria são necessários os seguintes requisitos:

- a) ser Membro Ativo, com filiação não inferior a (1) ano;
- b) estar quite com a Tesouraria da Sociedade.

CAPÍTULO IX Da Administração Social

Artigo 36 - A administração da Sociedade se exercerá por sua Diretoria, constituída de um (1) Presidente, de um (1) Vice-Presidente de um (1) Secretário, de um (1) 1º Tesoureiro, de um (1) 2º Tesoureiro e de um (1) conselheiro representado por um (1) Membro Ativo em cada Unidade da Federação.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de (2) anos, contados da data da Assembléia Geral da posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para outro mandato por igual período. Após este mandato somente poderão se candidatar após o intervalo de um (1) mandato.

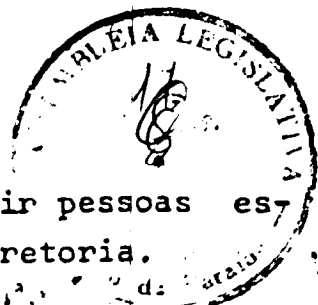
Parágrafo Terceiro - Os cargos de Secretário e de 1º e 2º Tesoureiros são de confiança da presidência, a quem cabe a indicação dos nomes para ocupá-los.

Artigo 37 - A Diretoria se reunirá de acordo com as necessidades.

Parágrafo Primeiro - Formará quorum para seu funcionamento a reunião da maioria absoluta de seus membros e suas resoluções e decisões serão adotadas com voto da maioria dos participantes, com exclusão do voto do Presidente que será o voto de "minerva".

Parágrafo Segundo - Nas deliberações da Diretoria cada um dos membros presentes à reunião terá direito a um (1) voto. As reuniões da Diretoria poderão ser assistidas com direito a voz, mas não ao voto, por qualquer Membro Ativo, desde que não esteja impedido

por infrações estatutárias não poderão assistir pessoas estranhas à SNPA, salvo por convite prévio da Diretoria.



Artigo 38 - A Diretoria é órgão executivo destes Estatutos, dos acordos, resoluções e disposições tomadas pela Assembleia e de suas próprias decisões, desde que não sejam contrárias aos Estatutos.

Artigo 39 - Nenhum cargo da Diretoria ou das Comissões por ela nomeada será remunerado.

Artigo 40 - As funções específicas da Diretoria são:

- a) presidir a Assembleia Geral;
- b) contratar e demitir pessoal auxiliar da SNPA;
- c) convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinária e, se for o caso, escolher a sede para tais Assembleias;
- d) apresentar à Assembleia Geral relatório pormenorizado sobre as contas dos exercícios financeiros anuais;
- e) conhecer e resolver os pedidos de licença e renúncia de seus membros;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e Resoluções das Assembleias e Reuniões;
- g) constituir e nomear comissões constantes no Artigo 46.

Artigo 41 - Ao Presidente compete:

- a) exercer a representação da SNPA em todo ato público ou privado, assim como sua representação jurídica, podendo nomear representantes judiciais ou extrajudiciais de conformidade com o caso;
- b) assinar documentos, certificados, acordos e comunicações emanadas da SNPA, juntamente com o Secretário;
- c) autorizar as contas e despesas indicadas pela Diretoria;
- d) autorizar, com sua assinatura, os editais de convocação para as Assembleias;
- e) participar e presidir, com voz e voto, as reuniões das Assembleias ou da Diretoria;



AO EXPEDIENTE DO DIA

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

15 de 06 de 1994
Em. 15 de 06 de 1994

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105 /94.



Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, com sede e foro na cidade de Areia-Pb, no Campus III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.

Tião
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 15 / 06 / 94
Roberto
Diretor da Ass. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB.

PROJETO DE LEI Nº 105/94

DO DEPUTADO TIÃO GOMES- Reconhece de Utilidade Pública
a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, e
dá outras providências.

ESC

Distribuição

REGISTRADO EM 15/6 /94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 15 / 06 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO LE

GISLATIVO P/ PARECER

EM 16 / 06 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

PUBLICADO NO DPL

EM / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA 15 de de de 1994
Em 15 de de de 1994

SALA DE EPITÁCIO PESSOA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105 / 94.

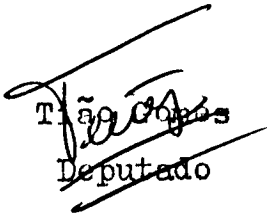


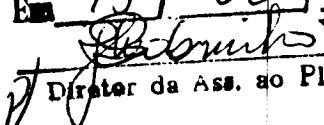
Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, com sede e foro na cidade de Areia-Pb, no Campus III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.


Tião Gomes
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 15 / 06 / 94

Diretor da Ass. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB.

PROJETO DE LEI Nº 105/94

Distribuição

REGISTRADO EM 15/6 /94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 15 / 06 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO LE

GISLATIVO P/ PARECER

EM 16 / 06 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

PUBLICADO NO DEL

EM / /

ESC



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 06 de 1994
Em 15 de 06 de 1994

SALA DE EPITÁCIO PESSOA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105/94.

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, com sede e foro na cidade de Areia-Pb, no Campus III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.

Tião Gomes
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 15, 06, 1994
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

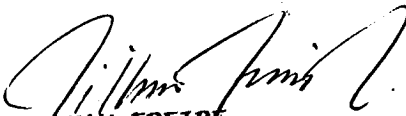
Ofício nº 851

João Pessoa, 09 de agosto de 1994.

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência autógrafo do Projeto de Lei nº 105/94 de autoria do Deputado Sebastião Tião Gomes, que reconhece de utilidade pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal SNP, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 118

PROJETO DE LEI Nº 105/94

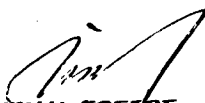
*Reconhece de utilidade Pública a Sociedade
Nordestina de Produção Animal SNPA, e dá
outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, com sede e foro na cidade de Areia-PB, no Campus III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente



AO EXPEDIENTE DO DIA **ESTADO DA PARAÍBA**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Em 15 de 06 de 1994 **SALA DE EPITÁCIO PESSOA**

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105 /94.

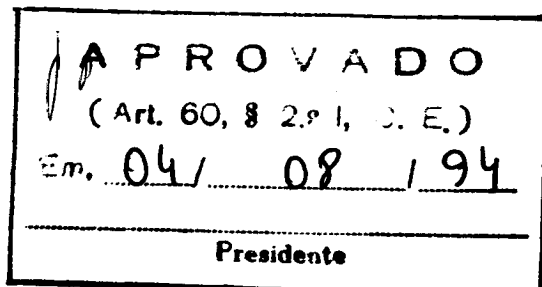
Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA, com sede e foro na cidade de Areia-Pb, no Campus III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.

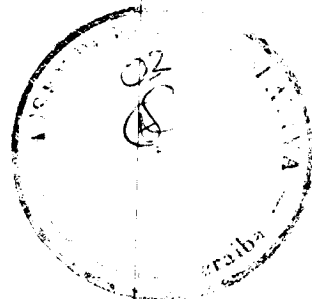
[Signature]
Tião Gomes
Deputado



Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 15 / 06 / 94
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS



João Pessoa, 09 de Junho de 1994.

Exmo Sr.

Deputado Sebastião Gomes

Sr Deputado:

Tivemos a grande satisfação de ter contribuído efetivamente para a constituição da **Sociedade Nordestina de Produção Animal - SNPA**, tendo sido o primeiro presidente.

Temos que continuar na luta para uma atuação mais marcante da **SNPA** em nosso Estado (a sede é em Areia no Campus III) e na região Nordeste. É importante o reconhecimento do Governo do Estado como sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos e de utilidade pública e para isso consideramos imprescindível a vossa colaboração e empenho.

Antecipadamente agradecemos a atenção e o apoio dado a esta iniciativa, que é mais uma atividade marcante em nossas vidas.

Atenciosamente,


Prof. HOMERO FERAZZO BARBOSA
PROPLAN/Coordenador de Convênios

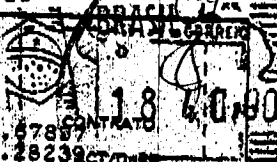


Edifício da Reitoria - Campus Universitário - CEP 58.059-900 - João Pessoa -
Paraíba - Brasil Tel: (083) 224-7200 R. 2073 - (083) 224-4170
Fax: (083) 225-1901

APR 12 1994 10:38



IMPOSTO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Vista

SOCIEDADE NORDESTINA DE PRODUÇÃO ANIMAL

LOC CENTRO CIENCIAS AGRARIA SN CAMPUS 131 DA UFPA

CENTRO

CEP: 58397, AREA

003562

APR 12 '94 10:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

● 中国城市人口密度：北京、上海居全球之首

41-137-854/0001-48

AT 11 PRINCIPAL
BY 44

30/06/95

NATURZA JURIDICA
16 - ASSOCIACAO

CCC

CPA. 80 RESPONSABLE
0/8711204-68

ORIGIN OF THE NAME

45012 (0430101)

FIRMA DO BAZIL SOCIAL/DESIGNADA COMERCIAL

CCC

HOME FANTASY

●●●●●

LDC CENTRO CIENCIAS AGRARIA

●●●

58397

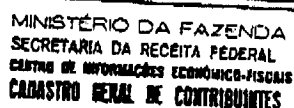
为深入贯彻《中共中央、国务院关于深化国有企业改革的指导意见》和《国务院办公厅关于建立国有企业违规经营投资责任追究制度的意见》精神，落实《中国石化集团公司违规经营投资责任追究办法》，制定本办法。

CENTRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Aprentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por ocasião da inscrição

1921224



C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTICACAO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTAR O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.O.C. AO PRESEN-
CER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHER A MÁQUINA EM SÍNTES) VIAS PERFEITAMENTE
LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHER OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXAR EM BRANCO OS ÍTENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTAR TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DO JURISDIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHER OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLO-
CANDO A LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR
DO PRIMEIRO

0202

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES GERAIS							
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	0	1	NÃO	<input checked="" type="text" value="X"/>	2
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	0	1	NÃO	0	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.						
	Nº BÁSICO	0 0 0 1			Nº COMPLEMENTAR	0 1	

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05		INFORMAÇÕES FINANCEIRAS																																			
07	01	02	03	88 PERCENTUAL DO CAPITAL								09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19															
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19	
01		02																																			

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

04		06		RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			
ASSINALAR COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE							
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	08	9				5
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PRECÍLIA URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

NATUREZA JURÍDICA

NATUREZA JURIDICA	
ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUICAO	
EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	08 6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LITOA	02 2
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
SOC. EM COMANDITA POR ACOES	05 7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
SOC. EM CONTA DE PARTICIPACAO	07 3
SOC. COOPERATIVA	08 1
FLIAL, SUCCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA, SEDADA NO EXTERIOR	09 0
EMPRESA PUBLICA	10 3
SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. ANONIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS)	14 6
FUNDACAO	15 4
ASSOCIACAO	16 2
AUTARQUIA	17 0
ORGAO PUBLICO	18 9

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEGE

07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00																																																																																														
07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		00	
07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		00	
07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		00	
07		08		09		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25																																																																																																																																																							

DENOMINACAO

13		FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL		DENOMINAÇÃO			
		↓		SOCIETAD E F O R D E S T I N A D E P			
14		NOME DE FANTASIA		R O D U C Ç Ã O A N I M A L			
		↓					
19							

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49																																																																																																							

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF		NÚMERO BÁSICO										CONTROLE	
		0	7	8	7	1	1	2	0	4		6	8

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12		CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
PARA USO DO ORGAO RECEPTOR		CODIGO	ANO	GRUPO	NUMERO
			7	0 1	

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.01,3
18 / 11 / 1992
ARF / C. Grande - PB

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
DATA DE RECEPÇÃO	DI	MES	ANO

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88

GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.153/0002-00 - AT-CED-RATÓRIO Nº 06/88

11 10 91 08:43 174 081 227 4017

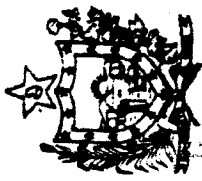
ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE NORDESTINA DE PRODUÇÃO ANIMAL

AOS VINTE E NOVE dias do mês de novembro de 1990 de mil novecentos e noventa, durante a realização do III Simpósio Nordestino de Alimentação de Ruminantes ocorrido em João Pessoa, Paraíba, um grupo de técnicos decidiu fundar a Sociedade Nordestina de Produção Animal. A reunião foi aberta pelo Dr. Fernando Alves Dias Filho, que após discorrer sobre a importância da realização do II Simpósio Nordestino de Alimentação de Ruminantes, realizado em Natal, Rio Grande do Norte, em 1988, apresentou uma lista de adesão com 116 assinaturas dos participantes do III Simpósio que apoiavam a fundação da Sociedade. Em seguida foi apresentada uma proposta dos estatutos da Sociedade, e após discussão por parte dos presentes foi deliberado por unanimidade que seria examinada por todos, e devolvida ao Dr. Romero Parazzo Barbosa para compatibilizar as sugestões recebidas. Posteriormente foi colocada em discussão a necessidade da eleição de uma diretoria provisória que após análise e sugestões dos técnicos participantes foi aclamada por unanimidade, ficando assim constituída: Presidente - Romero Parazzo Barbosa; Vice Presidente - Fernando Alves Dias Filho; Secretário - Ederlon Ribeiro de Oliveira; Tesoureiro - Jesemiel Bento Simplicio. Em seguida, foi decidido que os nomes dos técnicos Romero Parazzo Barbosa; Fernando Alves Dias Filho; Ederlon Ribeiro de Oliveira; Sebastião Silva; Valderades Martins da Silva; José Fernando Melo; Fernando Viana Nobre; José Humberto da Silva; Cândido Nunes de Vasconcelos; Sebastião Ávila Ramos; Nésio Antonio Moreira Teixeira de Barros; Antonio Fernando de Albuquerque Smith; José Raimundo Franco de Santana; Jorge Alberto Cavalcante de Oliveira, seriam considerados sócios fundadores. Foi definido ainda, que a próxima reunião da diretoria provisória da Sociedade ocorreria quando da reunião anual da Sociedade Brasileira de Zootecnia, a ser realizada em João Pessoa de 21 a 26 de julho de 1991, quando seria eleita a Diretoria e definido o local do IV Simpósio Nordestino de Alimentação de Ruminantes. Não havendo mais nada a tratar, o secretário Ederlon Ribeiro de Oliveira lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, passa a fazer parte do instrumento de fundação da Sociedade Nordestina de Produção Animal.

De acordo com o art. 40, AUTENTICO a presente e na fiel do original do documento exibido do que dou fé.
Areia, 06 de 12/93

EDERLON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário

CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE
Lida e aprovada por unanimidade
José Henrique Batista de Albuquerque
Paráiba



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9189

JOÃO PESSOA - Quinta-feira, 13 de agosto de 1992

Page 04 of 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 14.634 de 1992

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA FORTALECER O FORÇO DE DITA
COM CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, e artigo 99, § 1º, da Lei nº 5.530, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/908/92;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 37.110.600.000,00 (trinta e sete bilhões, cento e dez milhões e seiscentos mil cruzeiros), para atender às dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 34.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.200 - ENTIDADES SUPERVISÓRIAS
- 4382493-2.819 - ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 3211.01-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 1.951.600.000,00

1688535-2.819 - ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS
TRABALHO DE FINANÇAS

em João Pessoa, 12 de agosto de 1992

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
de agosto de 1992

JOÃO PESSOA
GOVERNADOR

FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO
Secretário de Planejamento

JOÃO SOARES NUNO
Secretário das Finanças

SERGIUS TORCADO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 14.634 de 12 de agosto de 1992

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA FORTALECER O FORÇO DE DITA
COM CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, e artigo 99, § 1º, da Lei nº 5.530, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/908/92;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), para atender às dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

A circular stamp from the Instituto de Defesa do Meio Ambiente (IBAMA). The text "INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE" is written around the top inner edge. In the center, there is handwritten text: "08" above a stylized "C". The text "PRODUÇÃO ANIMAL" is written along the bottom inner edge. The stamp is partially overlapping the text "ATA DE FUND" and "Presidente" from the document.

“This

NOVA: Sociedade Nordestina de Produção Animal. RATA DE FUNDAÇÃO: 25/04/92. MEMO: O local onde realizar-se-á Presidente, e foro e administração na cidade de Aracaju - PE. OBJETIVO DO CIÊNCIA: Convergência pesquisadores, profissionais e entidades, visando à produção animal e zootecistas; aperfeiçoar a produção de país e notadamente da região; Criar e manter um vínculo de comunicação para a publicação de trabalhos científicos, bem como adquirir bens móveis e imóveis e escolher e executar todo e qualquer ato que se relacione com os propósitos da SPPA. DI REITOR DA SOCIEDADE: Presidente: Vice-Presidente: SECRETÁRIO: 1º Tesoureiro: 2º Tesoureiro: e um Conselheiro representante ao menos um de cada Estado da Federação. VOTO DO DIA 11. Será 30 dias. Os dias que referidos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, desde que não contraria a legislação em vigor. SPPA. PRESIDENTE: HONORO: PE 2000. CAPITO: 1000.

27

100

1997

Percent

10

29, 17

iente,

III,

t. 24,
respe

Final
1988

onialis

10

1

28.

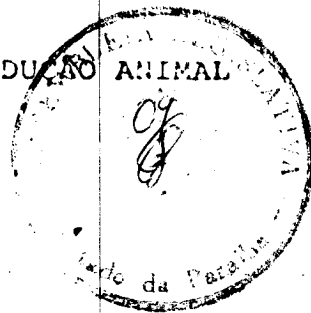
LA GERENCIA HACIA

6 12 DE

FUNDADO
IA DO

A SOCIEDADE CIVIL GÍMIO RECREATIVO "12 DE OUTUBRO", EM ASSEMBLÉIA GERAL REA-
LIZADA EM 02/08/92 DELIBEROU POR UNANIMIDADE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO PARA
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA 12 DE OUTUBRO. O ART. 2º DOS SEUS ESTATUTOS SOCIAIS
PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA 12 DE O-
UTUBRO É UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUÍDA DE NÚMERO ILIMI-
TADO DE SÓCIOS E TEM TEMPO DE DURAÇÃO INDETERMINADO. § 1º - FOI FUNDADA EM
25 DE OUTUBRO DE 1986. § 2º - FICA VEDADA A PARTICIPAÇÃO PELA DIRETORIA OU
SÓCIOS DE PRECONCEITOS DE COR, SOCIAL OU RACIAL, SEM COMO DISTINÇÃO DE CREDO
POLÍTICO OU RELIGIOSO. PERMANECEREM INALTERADOS OS DEMAIS ARTIGOS DOS SEUS E-
STATUTOS SOCIAIS. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 1992.

[illegible]



CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A Sociedade Nordestina de Produção Animal, abreviadamente SNPA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega, profissionais das áreas de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia, além de Pecuaristas e entidades dedicadas à Produção Animal. É uma sociedade científica de pesquisa, cultural e abolicionista de âmbito regional, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Artigo 2º - A SNPA terá por sede o local onde residir o seu Presidente, e foro e administração na cidade de Areia, Estado da Paraíba.

Artigo 3º - Em cada Unidade da Federação da região haverá um Conselho eleito pela Assembleia Geral para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleito por um período igual, cuja função principal é manter a ligação entre a Diretoria da Sociedade e de seus membros no Estado.

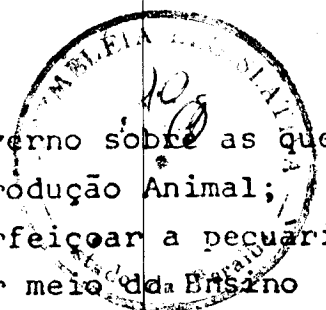
Artigo 4º - A SNPA é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Artigo 5º - Constituem objetivos da Sociedade:

- a) congregar, a nível regional, Pesquisadores, Profissionais e Entidades dedicados à Produção Animal e Pecuaristas;
- b) promover, aprimorar e divulgar os conhecimentos da Produção Animal visando a melhoria do nível tecnológico de seus associados;

- 
- c) Orientar a opinião pública e o Governo sobre as questões técnicas relacionadas com a Produção Animal;
 - d) envidar esforços no sentido de aperfeiçoar a pecuária no País e notadamente na Região por meio da Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
 - e) promover conferências, palestras, seminários, cursos e congressos científicos;
 - f) sugerir temas atuais e de interesse imediato para Pesquisa por parte de Órgãos e Instituições oficiais;
 - g) manter relacionamento técnico-profissional com Associações de objetivos similares, tanto nacionais quanto estrangeiras;
 - h) criar e manter um veículo de comunicação, visando a publicação de trabalhos científicos, revisões técnicas e outros de interesse da SNPA;
 - i) adquirir bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento das atribuições da Sociedade;
 - j) celebrar e executar todo e qualquer ato que se relacione com os propósitos da SNPA.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 6º - A Sociedade terá sete categorias de Membros:

- a) Fundadores
- b) Ativos
- c) Eméritos
- d) Honorários
- e) Mantenedores
- f) Estudantes
- g) Pecuáristas.

Artigo 7º - Serão Membros Fundadores todos os profissionais que assinarem a ata de constituição da Sociedade ou os que solicitarem sua inscrição até a data do primeiro encontro técnico.

Parágrafo Único - Os Membros Fundadores terão os mesmos direitos e

deveres dos Membros Ativos.

Artigo 8º - Serão Membros Ativos os profissionais que, no exercício da profissão, atendam as condições determinadas pelo Artigo 15 do Capítulo IV deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Membro Ativo terá todos os direitos e privilégios da Sociedade.

Artigo 9º - Serão Membros Eméritos os Membros Fundadores e Ativos a quem a SNPA confira esta distinção em Assembléia Geral por seus títulos e méritos.

Artigo 10º - Serão Membros Honorários os profissionais a quem a Diretoria confira esta distinção, ratificada pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em reconhecimento a sua contribuição à SNPA.

Artigo 11 - Serão Membros Mantenedores pessoas físicas ou jurídicas admitidas como membros que contribuirão economicamente com contribuições anuais, renováveis e para os quais se outorgará um Certificado de Membro Mantenedor.

Parágrafo Primeiro - Os Membros Mantenedores não terão direito a voto ou a cargo eletivo, mas terão direito à palavra nas Assembléias.

Parágrafo Segundo - Os Membros Mantenedores terão seus direitos cassados quando se tornarem pessoas inidôneas ou inadimplentes.

Artigo 12 - Serão Membros Estudantes todo estudante de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculado em qualquer instituição de ensino brasileira reconhecida, e cursando matérias ou cursos profissionalizantes relacionados com o campo científico abrangido pela Produção Animal.

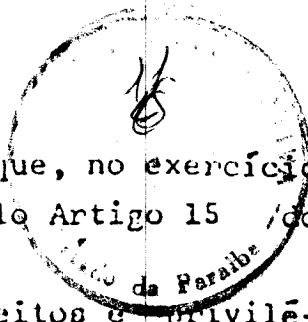
Parágrafo Único - A categoria de Membro Estudante não terá direito a voto nem poderá ocupar cargo efetivo na Sociedade.

Artigo 13 - Será Membro Pecuarista toda e qualquer pessoa física comprovadamente dedicada à Produção Animal.

Parágrafo Único - A categoria de Membro Pecuarista não terá direito a voto nem poderá ocupar cargo efetivo na sociedade.

Artigo 14 - Para concessão do título de Membro Honorário e Emérito, será necessária a indicação prévia de pelo menos 10 (dez) Membros Ativos, ou 03 (três) Membros Fundadores, acompanhada de justificativas bem fundamentadas.

Parágrafo Único - Os Membros em débito com a SNPA não terão direito à indicação de Membro Honorário e Emérito.



CAPÍTULO IV
Das Condições de Admissão

Artigo 15 - Para ser Membro Ativo é necessário:

- a) apresentar, por escrito, solicitação de filiação à Diretoria da SNPA;
- b) ser apresentado por dois Membros Ativos.

Parágrafo Único - O peticionário será informado do resultado de sua solicitação em um prazo não superior a trinta (30) dias, pela Secretaria da SNPA.

Artigo 16 - Para admissão de um Membro Mantenedor é necessário que a postulação se faça mediante petição à Diretoria da SNPA, assinada por dois ou mais Membros Ativos, expondo os motivos em que se fundamenta a solicitação.

Artigo 17 - Para admissão de um Membro Estudante ou Pecuárta, é necessário que a postulação se faça mediante petição à Diretoria da SNPA, assinada por um ou mais Membros Ativos, expondo os motivos em que se fundamenta a solicitação.

CAPÍTULO V

Obrigações e Direitos dos Membros

Artigo 18 - São obrigações dos Membros Ativos:

- a) cumprir com os Estatutos da SNPA e com as disposições determinadas pela Assembléia ou Diretoria da Sociedade;
- b) comparecer às sessões da Assembléia Geral, Diretoria ou Comissões, quando delas fizer parte;
- c) contribuir pontualmente com as anuidades estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) abster-se de realizar quaisquer atividades contrárias aos objetivos a que se propõe a Sociedade.

Artigo 19 - São direitos dos Membros Ativos:

- a) participar das Assembléias Gerais com voz e voto e apresentar proposições;
- b) eleger e ser eleito membro da Diretoria ou das Comissões;
- c) gozar plenamente dos benefícios e finalidades da SNPA;

- 13
18
- d) apelar, nas Assembléias, dos acordos, resoluções, disposições e decisões emanadas de Assembléias Anteriores ou da Diretoria;
 - e) solicitar a intervenção da Diretoria da SNPA nos estudos de problemas científicos e de trabalhos individuais ou coletivos;
 - f) receber os documentos e insígnias que representam sua condição de Membro da SNPA.

Artigo 20 - Os Membros Honorários e Eméritos terão voz na Assembléia Geral, mas não poderão votar nem exercer cargos efetivos, além de não estarem obrigados a contribuir com anuidades para a Sociedade.

Artigo 21 - A perda da condição de Membro da SNPA ocorrerá:

- a) por desistência voluntária;
- b) por falecimento ou liquidação da SNPA;
- c) por exclusão nos casos previstos no Capítulo XII deste Estatuto; e
- d) por deixar de cumprir as obrigações referentes à letra "c" do Artigo 18.

Parágrafo Único - Os Membros Ativos que se radicarem no exterior temporariamente ou em definitivo, com propósito de estudos ou trabalho, não estarão excluídos das obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

Da Direção da Sociedade

Artigo 22 - A Direção da SNPA estará a cargo:

- a) da Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissões.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Artigo 23 - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da SNPA.

Artigo 24 - As reuniões da Assembléia Geral serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Artigo 25 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente na cidade sede da SNPA. No seu impedimento, a Diretoria da Sociedade poderá determinar outro local.

Artigo 26 - Constitui a Assembléia Geral Ordinária a reunião dos membros Ativos reconhecidos e inscritos na SNPA. Terão defeito a concorrer, deliberar e votar na Assembléia os membros que estiverem em dia com a tesouraria da SNPA e que não se encontrem inadimplentes com a sociedade.

Artigo 27 - A Assembléia Geral se reunirá de forma extraordinária quando convocada pela Diretoria ou por solicitação da metade mais um dos Membros Ativos, por escrito, e com trinta (30) dias de antecedência da data marcada.

Artigo 28 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se fará mediante comunicação escrita a cada um dos Membros com trinta (30) dias de antecedência da data marcada e se publicará a convocação em um jornal de grande circulação na região.

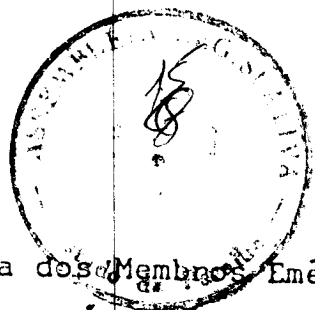
Artigo 29 - A Assembléia Geral será instalada pela Diretoria e presidida pelo Presidente da SNPA ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na ausência destes, presidirá um Membro Ativo da Sociedade designado pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia será secretariada pelo Secretário da Sociedade e, no seu impedimento, por qualquer membro designado pelos presentes.

Artigo 30 - Constituirá quorum para funcionamento da Assembléia a presença da metade mais um dos Membros Ativos, em primeira chamada, ou com qualquer número de membro, em segunda chamada, trinta (30) minutos após.

Artigo 31 - Serão funções da Assembléia Geral:

- a) considerar, aprovar ou desaprovar as atas das sessões anteriores;
- b) Eleger e dar posse aos Membros da Diretoria;
- c) considerar, aprovar ou desaprovar modificações estatutárias que se apresentem;



- d) ratificar a indicação pela Diretoria dos ~~Membros~~ Emé-
ritos e Honorários;
- e) aprovar ou desaprovar os balanços financeiros apresen-
tados pela Tesouraria;
- f) apreciar e aprovar o relatório da Diretoria;
- g) aprovar o valor das anuidades apresentado pela Direto-
ria da Sociedade; e
- h) dissolver a SNPA, de conformidade com o disposto nes-
te Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições e Votações

Artigo 32 - Na Assembléia Geral, considerar as seguintes normas para eleições e votações:

- a) A chapa inscrita deverá ser composta de um candidato a presidente e um a vice-presidente e de um conselhei-
ro para cada Estado do Nordeste, observando-se o Arti-
go 35.
- b) somente os Membros Ativos poderão votar, não se admi-
tindo o representante ou voto por procuração;
- c) a votação será secreta e nominal em cédula única, ela-
borada pela SNPA, na qual constarão as normas e núme-
ros das chapas inscritas;
- d) a apuração dos votos será iniciada após o término das
eleições pelo Presidente da Mesa, sob a fiscalização
de um representante de cada chapa concorrente;
- e) será declarada vencedora a chapa que reunir o maior
número de votos. Em caso de empate, se repetirá a vota-
ção, com a participação somente das chapas com maior
número de votos. Se, apesar da nova votação persistir o
empate, será declarada vencedora a chapa cujo candida-
to a Presidente seja mais idoso.

Artigo 33 - A mesa Diretora dos trabalhos será composta por um Presi-
dente e dois membros, indicados pela Assembléia, e não vinculados
à Diretoria em exercício ou a qualquer das chapas concorrentes.

Artigo 34 - O Presidente e os demais participantes da Diretoria não poderão votar na Assembléia Geral quando se tratar de assuntos que sejam afetos a sua responsabilidade.

Artigo 35 - Para ser eleito como membro da Diretoria são necessários os seguintes requisitos:

- a) ser Membro Ativo, com filiação não inferior a (1) ano;
- b) estar quite com a Tesouraria da Sociedade.

CAPÍTULO IX Da Administração Social

Artigo 36 - A administração da Sociedade se exercerá por sua Diretoria, constituída de um (1) Presidente, de um (1) Vice-Presidente de um (1) Secretário, de um (1) 1º Tesoureiro, de um (1) 2º Tesoureiro e de um (1) conselheiro representado por um (1) Membro Ativo em cada Unidade da Federação.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, contados da data da Assembléia Geral da posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para outro mandato por igual período. Após este mandato somente poderão se candidatar após o intervalo de um (1) mandato.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Secretário e de 1º e 2º Tesoueiros são de confiança da presidência, a quem cabe a indicação dos nomes para ocupá-los.

Artigo 37 - A Diretoria se reunirá de acordo com as necessidades.

Parágrafo Primeiro - Formará quorum para seu funcionamento a reunião da maioria absoluta de seus membros e suas resoluções e decisões serão adotadas com voto da maioria dos participantes, com exclusão do voto do Presidente que será o voto de "minerva".

Parágrafo Segundo - Nas deliberações da Diretoria cada um dos membros presentes à reunião terá direito a um (1) voto. As reuniões da Diretoria poderão ser assistidas com direito a voz, mas não ao voto, por qualquer Membro Ativo, desde que não esteja impedido

por infrações estatutárias não poderão assistir pessoas estranhas à SNPA, salvo por convite prévio da Diretoria.

Artigo 38 - A Diretoria é órgão executivo destes Estatutos, dos acordos, resoluções e disposições tomadas pela Assembleia e de suas próprias decisões, desde que não sejam contrárias aos Estatutos.

Artigo 39 - Nenhum cargo da Diretoria ou das Comissões por ela nomeada será remunerado.

Artigo 40 - As funções específicas da Diretoria são:

- a) presidir a Assembleia Geral;
- b) contratar e demitir pessoal auxiliar da SNPA;
- c) convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinária e, se for o caso, escolher a sede para tais Assembleias;
- d) apresentar à Assembleia Geral relatório pormenorizado sobre as contas dos exercícios financeiros anuais;
- e) conhecer e resolver os pedidos de licença e renúncia de seus membros;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e Resoluções das Assembleias e Reuniões;
- g) constituir e nomear comissões constantes no Artigo 46.

Artigo 41 - Ao Presidente compete:

- a) exercer a representação da SNPA em todo ato público ou privado, assim como sua representação jurídica, podendo nomear representantes judiciais ou extrajudiciais de conformidade com o caso;
- b) assinar documentos, certificados, acordos e comunicações emanadas da SNPA, juntamente com o Secretário;
- c) autorizar as contas e despesas indicadas pela Diretoria;
- d) autorizar, com sua assinatura, os editais de convocação para as Assembleias;
- e) participar e presidir, com voz e voto, as reuniões das Assembleias ou da Diretoria;



- f) convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias, por prévia citação pessoal feita à través da Secretaria;
- g) apresentar relatório do andamento da SNPA à Assembléia Geral Ordinária;
- h) presidir os debates podendo delegar esta atribuição a um Membro da Diretoria, quando achar conveniente;
- i) cuidar da arrecadação e aplicação dos fundos da SNPA, em consonância com as Tesourarias;
- j) viabilizar junto à Secretaria da Sociedade tudo o que se relacione com a presença e representação da SNPA em eventos para os quais tenha sido convidado;
- l) informar à Diretoria do desempenho da SNPA;
- m) exercer as funções que lhe são delegadas pela Diretoria e as demais que lhe são conferidas pelos Estatutos, além daquelas que, pela natureza do cargo, lhe sejam compatíveis;
- n) informar, por escrito, à Diretoria o desejo de retirar-se do cargo, temporária ou definitivamente, com dois (2) meses de antecedência.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente substituí-lo e, na ausência deste, ao Secretário.

Artigo 42 - Ao Secretário compete:

- a) dar fé a todos os atos da Assembléia Geral e aos atos da Diretoria para o que manterá um livro de atas, onde fará constar tudo o que trate dessas sessões. Manterá, também, os livros de registros de sócios. Em nenhum dos livros será permitido subtrair, substituir ou adicionar folhas, nem se permitirá emendar entre as linhas ou rasuras. Qualquer omissão ou erro deverá ser emendado mediante anotação posterior;
- b) secretariar, por ordem do Presidente, as sessões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria;



- c) receber e responder a correspondência, com prévia consulta ao Presidente, mantendo o arquivo em ordem;
- d) trazer o registro dos livros e documentos da SNPA perante as autoridades;
- e) informar à Diretoria de todas as solicitações dos sócios que cheguem por escrito;
- f) redigir os editais de convocação para as Assembleias Gerais;
- g) apresentar relatórios, anual e bienal, ao Presidente, trinta (30) dias antes da Assembleia Geral;
- h) verificar o quorum das sessões da Diretoria e das Assembleias, informando ao Presidente; e
- i) comunicar aos sócios, por escrito, as Comissões que lhes tenham sido confiadas.

Artigo 43 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário nos seus impedimentos;
- b) escriturar ou fazer escriturar as contas da Sociedade com exceção das anuidades, dando a respectiva quitação. Arquivar todos os comprovantes e documentos relacionados com sua Tesouraria;
- c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente, mediante assinatura conjunta com o Presidente, de toda ordem de pagamento, retirada ou giro dos fundos;
- d) depositar em banco idôneo todo numerário recebido ou arrecadado pela Sociedade;
- e) abster-se de pagar contas que não tenham sido autorizadas pelo Presidente;
- f) apresentar um balancete anual ao Presidente para ser juntado ao relatório da Diretoria, e um bienal, no final do exercício, trinta (30) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- g) manter um Livro-Caixa sempre atualizado.

Artigo 44 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) escriturar as contas da Sociedade que dizem respeito à sua Tesouraria, isto é, às anuidades, expedindo os devidos recibos;



- b) comunicar à Diretoria o nome dos Associados que não estejam em dia com a Sociedade;
- c) apresentar à Diretoria, durante a Assembleia Geral, um demonstrativo da receita e da despesa referente ao movimento financeiro das anuidades.

Artigo 45 - Ao Conselheiro compete:

- a) coordenar as atividades da Sociedade, em âmbito estadual, de acordo com a política da Diretoria;
- b) fazer o levantamento de dados e informações de interesse da SNPA;
- c) arregimentar novos sócios;
- d) representar a Diretoria, quando designado.

CAPÍTULO X

Das Comissões

Artigo 46 - A SNPA terá as seguintes Comissões:

- a) Comissão Técnica (CT)
- b) Comissão de Intercâmbio e Divulgação (CID)
- c) Comissão para Assuntos Especiais (CAE)

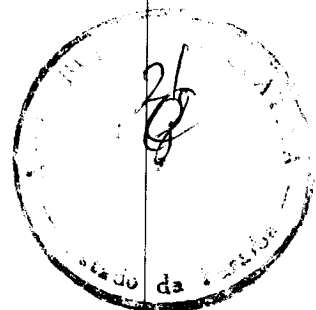
Parágrafo Único - As Comissões serão nomeadas pela Diretoria por um período máximo de dois (2) anos. Cada uma delas será constituída por três (3) Membros Ativos, cujas funções serão determinadas pela Diretoria. Cada Membro indicará seu Suplente, que o substituirá em sua falta e impedimento.

Artigo 47 - A Comissão Técnica (CT) terá sob sua coordenação as seguintes Sub-Comissões, com regulamentação específica:

- a) Nutrição e Alimentação de Ruminantes;
- b) Nutrição e Alimentação de Monogástricos;
- c) Forragicultura;
- d) Reprodução e Melhoramento Animal;
- e) Tecnologia da Produção Animal.

Parágrafo Primeiro - Serão constituídas pela Comissão Técnica tantas Sub-Comissões quantas forem julgadas necessárias e oportunas.

Parágrafo Segundo - As Sub-Comissões serão indicadas pela Comissão Técnica e nomeadas pela Diretoria, por um período máximo de dois (2) anos, sendo constituídas, no mínimo, por três (3) Membros e um (1) Suplente, respectivamente, que o substituirá temporária ou definitivamente.



CAPÍTULO XI

Das Anuidades

Artigo 48 - Os Membros Ativos pagarão anuidades com datas fixadas, cujo valor será determinado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral em cada exercício. Os Membros Estudantes pagarão metade da anuidade fixada para os Membros Ativos. Os Membros Pecuaristas pagarão anuidade igual àquela fixada para os Membros Ativos.

Parágrafo Primeiro - As anuidades atrasadas serão cobradas no valor do ano em curso.

Parágrafo Segundo - As anuidades serão pagas à Segunda Tesouraria através de "carnê".

CAPÍTULO XII

Das Penalidades

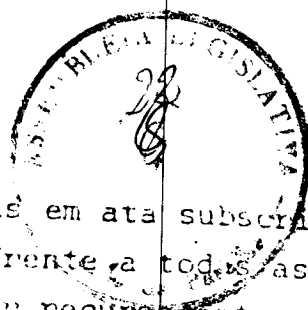
Artigo 49 - A Diretoria, em sua totalidade ou em parte, poderá ser destituída em Assembleia Geral, desde que pratique qualquer ato desabonador ou pela inobservância do presente Estatuto.

Artigo 50 - Qualquer membro poderá ser eliminado pela Diretoria quando:

- a) não cumprir as obrigações estatutárias;
- b) promover o descrédito da Sociedade;
- c) utilizar a Sociedade para atividades de caráter político-partidário ou para fins exclusivamente pessoais;
- d) valer-se de meios desleais contrários aos princípios da SNPA;
- e) deixar de pagar as anuidades estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão impostas na ordem seguinte:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária da Sociedade por até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) expulsão.



Parágrafo Segundo - As expulsões serão lavradas em ata subscrita pelo Presidente e Secretário da Sociedade. Frente a todas as penalidades, o sócio prejudicado poderá interpor recurso ante a Diretoria e apelação junto à Assembleia Geral, em um período não superior a trinta (30) dias da data da aplicação da sanção. As penalidades de expulsão somente serão apeláveis ante as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. As Sanções, no entanto, vigorarão enquanto se decide o recurso.

Artigo 51 - A readmissão do Membro eliminado por falta de pagamento exige a satisfação total de seus compromissos anteriores para com a Sociedade.

CAPÍTULO XIII

Do Patrimônio e de sua Administração

Artigo 52 - O patrimônio da SNPA compõe-se:

- a) da anuidade;
- b) dos auxílios, doações e colaborações que se façam;
- c) dos bens que a qualquer título adquira a SNPA;
- d) de receitas diversas.

Artigo 53 - Os fundos da SNPA deverão permanecer vinculados a uma instituição financeira em nome da Sociedade e, para sacá-los, em parte ou em sua totalidade, serão necessárias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro. A cada cheque deverá corresponder um comprovante de saída contábil com os vistos do Presidente e do 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO XIV

Da Contabilidade, Balancetes e Inventários.

Artigo 54 - A SNPA deverá adequar seus métodos de contabilidade e preencher seus livros de acordo com as leis e regulamentos vigentes para as associações civis.

Artigo 55 - No último dia de cada mês, será feito um balancete pormenorizado das contas da SNPA que será apresentado pelo Tesoureiro à Diretoria.



Artigo 56 - No dia 31 de julho de cada ano, serão encerradas as contas e se efetuará um inventário físico das atividades sociais, fazendo-se um balancete geral do exercício, o qual será apresentado pela Diretoria à Assembleia para aprovação.

Parágrafo Único - O balanço geral do exercício ficará à disposição dos sócios com trinta (30) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral em sua sede administrativa.

CAPÍTULO XV

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 57 - A SNPA será dissolvida por acordo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros Ativos, cuja aprovação deverá ocorrer em 03 (três) sessões da Assembleia Geral, realizadas em 03 (três) dias distintos, quando deverão ser lavradas atas firmadas pelos presentes.

Artigo 58 - Ao dissolver-se a SNPA, o liquidante nomeado pela Assembleia Geral, distribuirá os fundos existentes, em primeira instância, para o pagamento das dívidas da SNPA. Havendo saído, será destinado, em princípio, a uma entidade similar que a Assembleia determinar.

Artigo 59 - Durante o período de liquidação todos os Membros Ativos terão direito de consultar os livros da SNPA, sem, no entanto, poderem ser retirados da sua sede.

Artigo 60 - A Assembleia Geral funcionará durante o período de liquidação, a qual executará em sessões ordinárias e extraordinárias todas as funções compatíveis com o estado de liquidação.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Artigo 61 - A primeira Diretoria da Sociedade, escolhida por aclamação ou votação entre os seus membros fundadores, fica automaticamente empossada depois da aprovação deste Estatuto.

Artigo 62 - A Diretoria providenciará, de imediato, registro legal dos Estatutos Sociais e sua impressão para conhecimento de todos os membros da Sociedade.



Artigo 63 - A fim de facilitar o comparecimento dos membros servidores públicos aos eventos da Sociedade, esta se empenhará junto aos Poderes Públicos no sentido de ser dada permissão e facilidade o transporte dos mesmos.

Parágrafo Único - A Diretoria dará mais ampla divulgação aos eventos promovidos pela Sociedade.

Artigo 64 - Quaisquer modificações nos Estatutos deverão ser elaborados por uma Comissão para Assuntos Especiais, indicada pela Diretoria, que as submeterá à aprovação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - Para aprovação ou não das modificações se fará votação de cada uma delas em separado e dirigida pelo Presidente da Sociedade.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais

Artigo 65 - Os assuntos não referidos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, desde que não contrariem o Estatuto e princípios da SNPA.

Artigo 66 - Fica eleito o Foro da Comarca de Areia, Estado da Paraíba, para as soluções de quaisquer dúvidas que porventura ocorrerem ou que envolvam o nome da SNPA.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro do Plenário -
às Fís. 105 / 105/94
EM, _____ / ____

Publicado no Diário da Paraíba
Legislativa
de ____ de ____
EM, _____ / ____
SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 20 / 10 / 94
Felipe Augusto Soares
Secretário Legislativo

Remetido à Assembleia Legislativa
Em 26 / 06 / 94
Amun B. Silva
Diretor da Ass. ao Plenário

PARA RELATAR
O PARECER
DO COMISSÁRIO
[Assinatura]